

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.033.393/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  CADASTRAL  DATA DE ABERTUR 12/09/2014			
NOME EMPRESARIAL CONSTRUMULLER CO	NSTRUTORA E INCORPORADOR	A LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUMULLER					PORTE DEMAIS
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ão de empreendimentos imobiliár	ios			
49,30-2-02 - Transporte internacional 68,10-2-01 - Compra e v 68,10-2-02 - Aluguel de 68,10-2-03 - Loteament	e manutenção elétrica s hidráulicas, sanitárias e de gás rodoviário de carga, exceto prodi venda de imóveis próprios imóveis próprios o de imóveis próprios	utos perigosos e n	nudanças, intermi	unicipal, interes	tadual e
206-2 - Sociedade Empresária Limitada  LOGRADOURO  AV PRESIDENTE LUCENA		NUMERO 1525	COMPLEMENTO SALA 03		
CEP 93.900-000	BARRODISTRITO BOM JARDIM	MUNICIPIO IVOTI	48.		UF RS
ENDEREÇO ELETRÓNICO ADMINISTRACAO@CONSTRUMULLER.COM.BR		TELEFONE (51) 3191-1563			
	AVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL	AVEL (EFR)			NTA DA SITUAÇÃO CA 2/09/2014	DASTRAL
ENTE PEDERATIVO RESPONS  *****  SITUAÇÃO CADASTRAL  ATIVA  MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS					DASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2023 às 15:32:04 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORGE MULLER CPF: 699.293.780-49

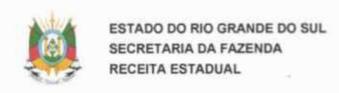
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:27:07 do dia 27/06/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/12/2023

Código de controle da certidão: 59E7.40F9.A118.2E63
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nome:

CONSTRUMULLER CONSTR E INCORPORADORA LTDA

CNPJ base: 21.033.393/

Obs. A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 27 días do mês de JUNHO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação

#### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/8/2023.

Certidão expedida gratultamente e com base na IN/DRP nº 45/98 Título IV. Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir.

> Certidão nº: 24845100 Autenticação: 35003724





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 21.033.393/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:49:41 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: 4D77.6CA9.3AA9.4979 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.